

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

www.sumidouro.rj.gov.br

Ofício nº 131/GAB/2023

Sumidouro/RJ, 28 de junho de 2023.

Referência: Requerimento nº 016/2023

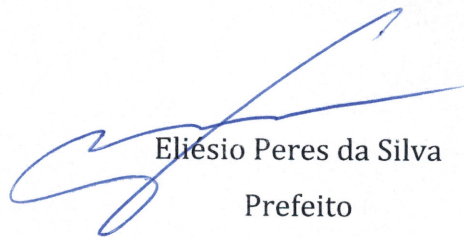
Ofício nº 048/2023

Exmo. Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, vimos pelo presente apresentar a Vossa Excelência resposta em anexo, acerca dos questionamentos constantes do expediente em referência.

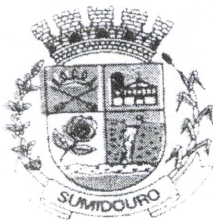
Sendo estes os esclarecimentos, ao ensejo, renovamos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
Eliesio Peres da Silva  
Prefeito

**Ao**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sumidouro.**  
**Vereador José Amarildo Pimentel.**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO  
GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br

1819/2023

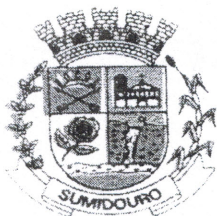
19 de Junho de 2023

A Procuradoria Geral

Cumprimentando-o, em atendimento ao expediente em referência,  
Venho pelo presente apresentar as informações solicitadas.  
Ao Requerimento nº016/2023.

1. O Gabinete não possui carro oficial do Gabinete, pois o Fiat Argo foi cedido a secretaria de saúde assim como documentos em anexos, sendo usado a Spin LT Placa: LMB 8781 quando necessário.
2. À contratação do pregão 051/2023 se dar a manutenção e Conserto Anual dos veículos que pertence ao Gabinete.
3. Os veículos que possui planilha de viagem estar sendo anexada. Informo que a Spin não possui Planilha de viagem pois o veículo atende toda demanda das Secretarias da Sede Municipal, Gabinete, Administração, Fazenda, controle interno e Procuradoria.
4. Sendo Anexado o solicitado.
5. Informo que os veículos que pertence ao Gabinete não possui INSULFILM.
6. Os veículos que pertence ao Gabinete são:

FIAT FRAN SIENA 1.4	PLACA: 3J44	CONSELHO TUTELAR
ASTRA	PLACA KY1:5244	GUARDA MUNICIPAL
SPIN LT	PLACA: LMB 8781	GABINETE
FIAT ARGO	PLACA: RIZ 8a81	Cedido A SAÚDE
7. Informo que os veículos que pertence ao Gabinete como Guarda Civil Municipal e Conselho Tutelar são devidamente adesivados, A Spin estar sendo Providenciado o adesivo.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

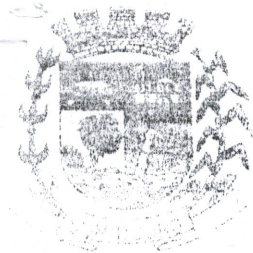
[www.sumidouro.rj.gov.br](http://www.sumidouro.rj.gov.br)

---

Aproveito a oportunidade para reiterar protestos de estima e respeito.

Atenciosamente,

Janaína Gallo Carvalho do Canto  
CHEFE DE GABINETE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Sumidouro

Secretaria Municipal de Saúde

Tel.: (21) 2531-2150

Email: [assessoriasaude@sumidouro.rj.gov.br](mailto:assessoriasaude@sumidouro.rj.gov.br)

CI nº 182/SMS/2022

Ao Gabinete do Prefeito,

Sirvo-me do presente para solicitar o empréstimo/cessão do veículo FIAT ARGO, placa RIZ 8A81, modelo 2022, ano 2022, cor branca para que possa ser utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista que a frota da Secretaria Municipal está defasada diante da enorme demanda que a secretaria apresenta e, além disso, muitos veículos estão apresentando defeitos e se encontram em oficina mecânica.

Assim, a ausência de veículos influencia negativamente na prestação do serviço de saúde.

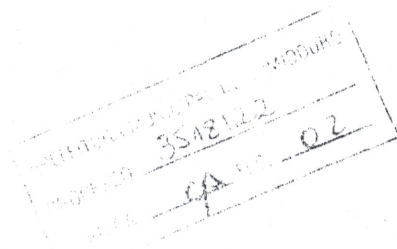
Sem mais para o momento.

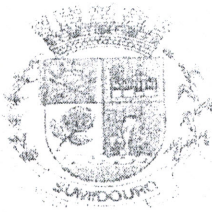
Atenciosamente,

Sumidouro, 31 de outubro de 2022.

  
ANALÚ ARAÚJO DIAS

Secretária Municipal de Saúde





## TERMO DE CESSÃO DE USO DE VEÍCULO

Por meio do presente, de um lado o **GABINETE DO PREFEITO**, com sede na Rua Alfredo Chaves, nº 39, centro, Sumidouro-RJ - Cep.: 28.637-000, neste ato representada pela Chefe de Gabinete, Sra. JANAICA GALLO CARVALHO DO CANTO, matrícula 21.01.4542, doravante denominada **CEDENTE**, e de outro lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, ANALÚ ARAÚJO DIAS, matrícula 18.07.4157 com sede na Rua 10 de junho, nº 80, centro, Sumidouro-RJ - Cep.: 28.637-000, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. ANALÚ ARAÚJO DIAS, matrícula 18.07.4057, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, resolvem firmar o presente **Termo de Cessão de Uso**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Através do presente termo de cessão de uso o Gabinete do Prefeito- **CEDENTE** - cede à Secretaria Municipal de Saúde - **CESSIONÁRIA**, para que esta possa utilizar, a título não oneroso, a posse do veículo FIAT ARGO, ano 2022/2022, cor branca, placa RIZ 8A81, que se encontra em perfeito estado de funcionamento.

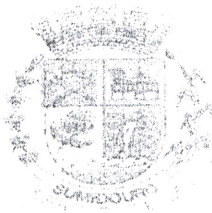
### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

#### **- OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA**

Usar o veículo exclusivamente para as atividades institucionais e para a manutenção da **CESSIONÁRIA**;

Zelar pela guarda do veículo e comunicar ao **CEDENTE** a ocorrência de eventuais acidentes;

Não emprestar ou locar o veículo, sendo permitido o uso apenas pelas pessoas vinculadas à Secretaria e/ou designadas pelo (a) Secretário para, fins institucionais;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO  
GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br

Custear as despesas relacionadas à conservação e à manutenção, como revisões veiculares obrigatórias e reposição de peças; ao abastecimento; aos impostos e taxas incidentes;

Restituir o bem, ao término da vigência deste termo, acaso não sobrevenha Termo de Aditivo de Prorrogação, nas mesmas condições em que o recebeu, ressalvado o desgaste natural pelo uso e/ou ocorrência de casos fortuitos ou força maior;

Responsabilizar-se nas esferas cível, criminal, administrativa e tributária pelo veículo cedido, bem como despesas decorrentes de multas, eventuais valores a título de danos causados a terceiros e demais inerentes ao seu uso;

Providenciar a contratação de seguro veicular anual e assegurar o seu pagamento;

Prestar, quando solicitadas, informações necessárias ao controle de frota do Município, por meio de requerimento das Secretarias Municipais de Administração ou Gabinete.

**- OBRIGAÇÕES DA CEDENTE**

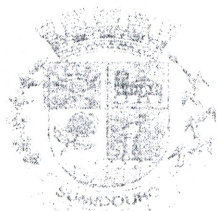
Entregar o veículo FIAT ARGO, ano 2022/2022, cor branca, placa RIZ 8A81, em perfeitas condições de uso, com o licenciamento de 2023 já devidamente quitado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

A vigência deste Termo de Cessão será por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA QUARTA - DA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência da cessão do objeto poderá ser estipulado em momento futuro, por meio de Termo Aditivo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO  
GABINETE DO PREFEITO

[www.sumidouro.rj.gov.br](http://www.sumidouro.rj.gov.br)

---

CLÁUSULA QUINTA - DA POSSIBILIDADE DE RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido por deliberação do CEDENTE, a qualquer tempo, desde que justificado e interesse e notificação prévia.

E, por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, que vão assinados pelas partes abaixo relacionadas.

Sumidouro, 18 de novembro de 2022.

*Janaica Gallo e do Canto*

JANAICA GALLO CARVALHO DO CANTO

Chefe de Gabinete

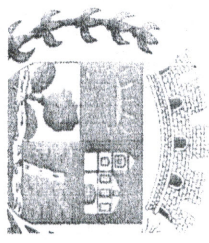
CEDENTE

*Analú Araújo Dias*

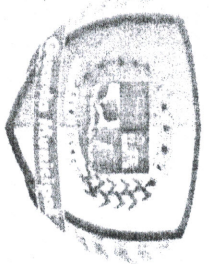
ANALÚ ARAÚJO DIAS

Secretária Municipal de Saúde

CESSIONÁRIO



Prefeitura Municipal de Sumidouro-RJ  
Guarda Civil Municipal de Sumidouro-RJ  
**Boletim Semanal de Veículos**



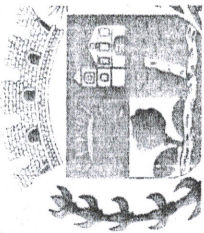
Nº DO VEÍCULO: **01**      VEÍCULO: **ASTRA**      PLACA: **KY1-5244**      MÊS/ANO: **MAI/2023**      TIPO DE COMBUSTÍVEL:  GASOLINA    ALCOOL

D I A	TRANSITO:		HORAS:		ODÔMETRO:		ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL:		DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:	RUBRICAS RESPONSÁVEIS:	MATRIZ
	DE:	PARA:	SAÍDA:	RETORNO:	SAÍDA:	RETORNO:	ODÔMETRO DO ABASTECIMENTO:	LITROS VALOR:			
01	SUM	SUM	08:00	23:00	189711	189726	-	-	( ) Ronda Escolar (X) Patrulhamento urbano (X) Trânsito (X) Outros (ocorrências/eventos)	<i>[Signature]</i>	22014
02	SUM	SUM	08:00	22:00	189726	189780	-	-	(X) Ronda Escolar (X) Patrulhamento urbano (X) Trânsito ( ) Outros (ocorrências/eventos)	<i>[Signature]</i>	1203
03	SUM	SUM	07:40	23:00	189780	189801	-	-	(X) Ronda Escolar (X) Patrulhamento urbano (X) Trânsito ( ) Outros (ocorrências/eventos)	<i>[Signature]</i>	1203
04	SUM	SUM	07:00	22:10	189801	189832	-	-	(X) Ronda Escolar (X) Patrulhamento urbano (X) Trânsito (X) Outros (ocorrências/eventos)	<i>[Signature]</i>	130
05	SUM	SUM	07:00	00:00	189832	189813	189806	36,67 214,59	( ) Ronda Escolar (X) Patrulhamento urbano (X) Trânsito (X) Outros (ocorrências/eventos)	<i>[Signature]</i>	1303
06	SUM	SUM	01:00	01:34	189913	189945	-	-	(X) Patrulhamento urbano (X) Trânsito (X) Outros (ocorrências/eventos)	<i>[Signature]</i>	21019
07	SUM	SUM	01:30	00:30	189945	189990	-	-	( ) Ronda Escolar (X) Patrulhamento urbano (X) Trânsito (X) Outros (ocorrências/eventos)	<i>[Signature]</i>	21014

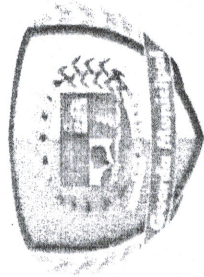
*[Handwritten Signature]*







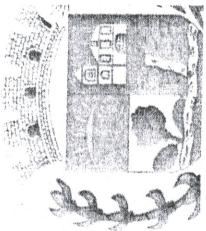
Prefeitura Municipal de Sumidouro  
Guarda Municipal de Sumidouro  
**Boletim Semanal de Veículos**



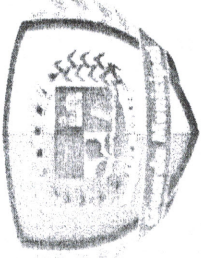
Nº DO VEÍCULO: <b>01</b>	VEÍCULO: <b>ASTRA</b>	PLACA: <b>KYI-5244</b>	MÊS/ANO: <b>MAIO/2023</b>	TIPO DE COMBUSTÍVEL: <b>( X ) GASOLINA ( ) ALCOOL</b>
-----------------------------	--------------------------	---------------------------	------------------------------	--

D I A	TRANSITOUI:		HORAS:		ODÔMETRO:		ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL:		DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:	RUBRICAS RESPONSÁVEIS:	MATRIZ
	DE:	PARA:	SAÍDA:	RETORNO:	SAÍDA:	RETORNO:	ODÔMETRO DO ABASTECIMENTO:	LITROS:			
15	SUM	SUM	07:20	23:50	190251	190288	-	-	-	( ) Ronda Escolar <input checked="" type="checkbox"/> Patrulhamento urbano <input checked="" type="checkbox"/> Trânsito ( ) Outros (ocorrências/eventos)	21074 21090
16	SUM	SUM	08:00	22:50	190288	190310	-	-	-	( ) Ronda Escolar <input checked="" type="checkbox"/> Patrulhamento urbano <input checked="" type="checkbox"/> Trânsito ( ) Outros (ocorrências/eventos)	1203 2201
17	SUM	SUM	07:40	23:20	190310	190354	-	-	-	( ) Ronda Escolar <input checked="" type="checkbox"/> Patrulhamento urbano <input checked="" type="checkbox"/> Trânsito ( ) Outros	1203 2201
18	SUM	SUM	07:00	00:30	190354	190440	-	-	-	( ) Ronda Escolar <input checked="" type="checkbox"/> Patrulhamento urbano <input checked="" type="checkbox"/> Trânsito <input checked="" type="checkbox"/> Outros (ocorrências/eventos)	12033 15031
19	SUM	SUM	07:00	01:00	190440	190555	-	-	-	( ) Ronda Escolar <input checked="" type="checkbox"/> Patrulhamento urbano <input checked="" type="checkbox"/> Trânsito <input checked="" type="checkbox"/> Outros (ocorrências/eventos)	12033 15031
20	SUM	SUM	07:30	23:10	190555	190591	190558	3750	2200	( ) Ronda Escolar <input checked="" type="checkbox"/> Patrulhamento urbano <input checked="" type="checkbox"/> Trânsito <input checked="" type="checkbox"/> Outros (ocorrências/eventos)	1302 1303
21	SUM	SUM	06:40	00:00	190591	190643	-	-	-	( ) Ronda Escolar <input checked="" type="checkbox"/> Patrulhamento urbano <input checked="" type="checkbox"/> Trânsito <input checked="" type="checkbox"/> Outros (ocorrências/eventos)	1302 1303

*[Handwritten Signature]*



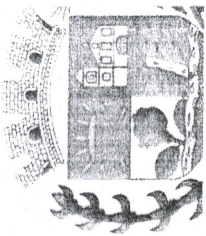
Prefeitura Municipal de Sumidouro  
Guarda Municipal de Sumidouro  
**Boletim Semanal de Veículos**



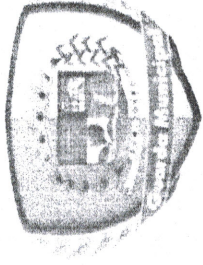
Nº DO VEÍCULO: <b>01</b>	VEÍCULO: <b>ASTRA</b>	PLACA: <b>KYI-5244</b>	MÊS/ANO: <b>MAIO/2023</b>	TIPO DE COMBUSTÍVEL: ( X ) GASOLINA ( ) ÁLCOOL
-----------------------------	--------------------------	---------------------------	------------------------------	---

D I A	TRANSITOUI:		HORAS:		ODÔMETRO:		ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL:		DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:	RUBRICAS RESPONSÁVEIS:	MATRI	
	DE:	PARA:	SAÍDA:	RETORNO:	SAÍDA:	RETORNO:	ODÔMETRO DO ABASTECIMENTO:	LITROS:				VALOR:
22	SUM	SUM	08:00	00:00	190639	190640	-	-	( ) Ronda Escolar (X) Patrulhamento urbano (X) Trânsito (X) Outros (ocorrências/eventos)	<i>[Signature]</i>	2101 21014	
23	SUM	SUM	07:55	00:00	190640	190724	-	-	( ) Ronda Escolar (X) Patrulhamento urbano (X) Trânsito (X) Outros (ocorrências/eventos)	<i>[Signature]</i>	2101 21014	
24	SUM	SUM	07:40	00:00	190724	190756	-	-	( ) Ronda Escolar (X) Patrulhamento urbano (X) Trânsito (X) Outros (ocorrências/eventos)	<i>[Signature]</i>	2103 21014	
25	SUM	SUM	08:00	00:00	190756	190807	-	-	( ) Ronda Escolar (X) Patrulhamento urbano (X) Trânsito (X) Outros (ocorrências/eventos)	<i>[Signature]</i>	2203 21014	
26	SUM	SUM	07:00	00:50	190817	190842	-	-	( ) Ronda Escolar (X) Patrulhamento urbano (X) Trânsito (X) Outros (ocorrências/eventos)	<i>[Signature]</i>	22033 1503	
27	SUM	SUM	08:00	01:00	190842	190886	-	-	( ) Ronda Escolar (X) Patrulhamento urbano (X) Trânsito (X) Outros (ocorrências/eventos)	<i>[Signature]</i>	2203 1503	
28	SUM	SUM	07:00	23:10	190886	190916	190887	49,13	230,75	( ) Ronda Escolar (X) Patrulhamento urbano (X) Trânsito (X) Outros (ocorrências/eventos)	<i>[Signature]</i>	1503 130

*[Signature]*



Prefeitura Municipal de Sumidouro  
 Guarda Municipal de Sumidouro  
**Boletim Semanal de Veículos**



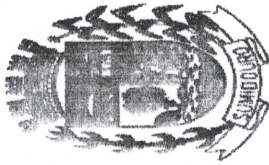
Nº DO VEÍCULO: <b>01</b>	VEÍCULO: <b>ASTRA</b>	PLACA: <b>KYI-5244</b>	MÊS/ANO: <b>MAIO/2023</b>	TIPO DE COMBUSTÍVEL: ( X ) GASOLINA ( ) ALCOOL
-----------------------------	--------------------------	---------------------------	------------------------------	---

D I A	TRANSITOUI:		HORAS:		ODÔMETRO:		ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL		DESCRÇÃO DOS SERVIÇOS:	RUBRICAS RESPONSÁVEIS:	MATRI
	DE:	PARA:	SAÍDA:	RETORNO:	SAÍDA:	RETORNO:	ODÔMETRO DO ABASTECIMENTO:	LITROS:			
29	Sum	Sum	8:30	23:10	189990	191002			( ) Ronda Escolar <input checked="" type="checkbox"/> Patrulhamento urbano <input checked="" type="checkbox"/> Trânsito <input checked="" type="checkbox"/> Outros (ocorrências/eventos)	<i>[Signature]</i>	130 1305
30	SUM	SUM	08:10	00:00	191002	191059			( ) Ronda Escolar <input checked="" type="checkbox"/> Patrulhamento urbano <input checked="" type="checkbox"/> Trânsito <input checked="" type="checkbox"/> Outros (ocorrências/eventos)	<i>[Signature]</i>	2107 2107

31 SUM / SUM / 08:00 / 23:10 / 191059 / 191091  
**PATRULHAMENTO URBANO**

L. Leandro R. B. BERTOLOTO  
 Comf. Guarda Civil Municipal  
 Mat: 1203340

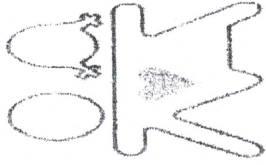
*[Signature]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO

# CONSELHO TUTELAR DE SUMIDOURO

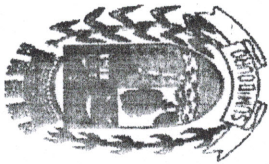
BOLETIM SEMANAL DE VEÍCULO



DIA	Nº DO VEÍCULO:	VEÍCULO:		PLACA:	MÊS/ANO:	TIPO DE COMBUSTÍVEL						
		FIAT GRAND SIENA				SERVIÇOS:	RUBRICA DO RESPONSÁVEL:	MATR				
		HORAS:	ODÔMETRO:						( ) GASOLINA ( ) ÁLCOOL			
TRANSITOU:	SAÍDA:	RETORNO:	SAÍDA:	RETORNO:	ABASTECIMENTO DO ABASTECIMENTO:	LITROS:	VALOR:					
1	Feriado											
2	Centas	8hs	1865	20081	20110				A serviço do CT	ABM	350	
3	Centas	8hs	1865	20110	20120				A serviço do CT	ABM	350	
4	Z. Rural	8hs	1861	20120	20183				A serviço do CT	ABM	350	
5	Z. Rural	8hs	1865	20183	20266				A serviço do CT	ABM	350	
6	Sabá											
7	Dom											
8	Centas	8hs	1865	20266	40285				A serviço do CT	ABM	350	
9	Centas	8hs	1865	20285	20304	20285	32.34	18319	A serviço do CT	ABM	350	

*Monteiro*

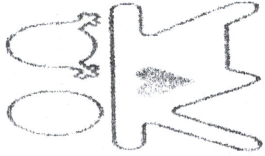




PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO

# CONSELHO TUTELAR DE SUMIDOURO

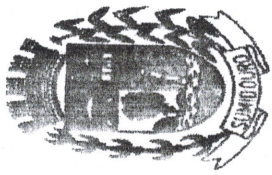
BOLETIM SEMANAL DE VEÍCULO



DIA	Nº DO VEÍCULO:	VEÍCULO:		HORAS:	ODÔMETRO:	PLACA:		MÊS/ANO:	TIPO DE COMBUSTÍVEL	RUBRICA DO RESPONSÁVEL:	MF	
		FIAT GRAND SIENA				RKK3144						SERVIÇOS:
		SAÍDA:	RETORNO:			SAÍDA:	RETORNO:					
TRANSITOU:		SAÍDA:	RETORNO:	SAÍDA:	RETORNO:	ABASTECIMENTO DO LITROS:	ABASTECIMENTO DO VALOR:					
19	Centro	8hs	18hs	20760	20788			A serviço do CT	ABLL	95		
20	Sáb.											
21	Dom. Sáb. e	17hs	19hs	20788	20803			A serviço do CT	ABLL	95		
22	Resto de Espina	9hs	18hs	20805	20847			A serviço do CT	ABLL	95		
23	Zona Rural	9hs	18hs	20945	20912			A serviço do CT	ABLL	95		
24	Zona Rural	8hs	18hs	20912	20972	20913	34,00	A serviço do CT	ABLL	95		
25	Centro	9hs	18hs	20972	20993			A serviço do CT	ABLL	95		
26	Zona Rural	8hs	18hs	20995	21034			A serviço do CT	ABLL	95		
27	SAB											

*Monteiro*

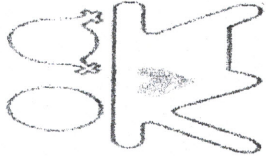
Assinatura Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO

# CONSELHO TUTELAR DE SUMIDOURO

BOLETIM SEMANAL DE VEÍCULO



DIA	TRANSITOUI:	N° DO VEÍCULO:		VEÍCULO:		PLACA:	MÊS/ANO:	TIPO DE COMBUSTÍVEL			
		FIAT GRAND SIENA		ODÔMETRO:					ABASTECIMENTO COMBUSTÍVEL:	SERVIÇOS:	RUBRICA DO MA RESPONSÁVEL:
		SAÍDA:	RETORNO:	SAÍDA:	RETORNO:						
28	Doma					RKK3J44	05 1703				
29	Bonita de Guiana	8hs	18hs	21034	21063			ABASTECIMENTO 350			
30	Zona Rural	8hs	18hs	21065	21085			ABASTECIMENTO 350			
31	Zona Rural	8hs	18hs	21088	21161			ABASTECIMENTO 350			

*Sumidouro*

Assinatura Responsável





PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado será realizado no prazo de 30 (trinta), dias, contados da data da emissão da nota fiscal;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o PREGÃO PRESENCIAL 131/2019, e consequente contrato são oriundos da Prefeitura Municipal de Sumidouro;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fatura deverá ser apresentada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fatura deverá ser entregue e protocolada na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente;

PARÁGRAFO QUARTO - A (s) licitante (s) que vier (em) a ser contratada (s), deverá (ão) apresentar a documentação para a cobrança respectiva através da Tesouraria da Prefeitura Municipal de Sumidouro, acompanhada das **CERTIDÕES NEGATIVAS DO INSS E FGTS**;

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - O pagamento será realizado na sede do CONTRATANTE, após regular o devido processamento, através de sua Tesouraria;

PARÁGRAFO SETIMO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta;

PARÁGRAFO OITAVO - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

PARÁGRAFO NONO - Caso a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO** efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A despesa, que decorrer desta Licitação está prevista para o presente exercício, e somente será exigida para a formalização de pertinente contrato ou outro documento hábil (Art. 7º § 2º - Dec. Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013).

#### CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE ENTREGA

##### DETALHAMENTO/ ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E DO FORNECIMENTO DE PEÇAS

##### I - SERVIÇOS

O valor total estimado para contratação dos serviços deverá ser apurado mediante pesquisa de mercado devidamente juntada aos autos.

A prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva dos veículos automotores da frota de veículos oficiais, poderá compreender os seguintes serviços: mecânicos, elétricos/ eletrônicos, torneiro mecânico, funilaria, pintura, capotaria, troca de pneus, alinhamento e balanceamento de veículos, abrangendo todas as áreas e especialidades automotivas e relativos à manutenção, análise, avaliação e diagnóstico, desmontagem, montagem, retificação, reparação, correção, restauração, reposição, troca e remendo em pneus e câmaras de ar furados ou danificados.

A licitante vencedora do lote deverá oferecer ao Município, gratuitamente, num prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas após solicitação, o Diagnóstico do Veículo, que deverá conter obrigatoriamente as seguintes informações:

Relação de Peças necessárias a serem utilizadas no referido serviço;

Tempo a ser gasto na prestação do serviço;



Cláusula de garantia dos serviços prestados, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, após a entrega do mesmo em perfeito funcionamento, conforme prevê o Código de Defesa do Consumidor.

Tal diagnóstico será avaliado pelo responsável e será averiguado, o tempo a ser gasto na prestação do referido serviço, e somente após o aceite deste diagnóstico é que será emitida a Autorização de Fornecimento/Execução de Serviços à licitante vencedora. Deverá constar no diagnóstico, as informações de placa, ano e modelo do veículo.

O prazo de garantia dos serviços executados em motor, retífica de motor, caixa de direção, diferencial, funilaria, solda, pintura e capotaria deverá ser de no mínimo 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros, contados da data do recebimento do veículo pelo CONTRATANTE, devidamente consertado.

O prazo de garantia dos demais serviços aplicados, deverá ser de no mínimo de 03 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros, contado da data do recebimento do veículo pelo CONTRATANTE, devidamente consertado.

A empresa contratada deverá atender prontamente a todos os chamados que receber do Fiscal do Contrato em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, contadas do registro da solicitação dos serviços, quando da ocorrência de panes em componentes dos veículos/motores.

Todos os equipamentos e ferramentas necessárias para a prestação do serviço ficarão por responsabilidade do contratado;

Os funcionários deverão estar devidamente identificados e com EPI (Equipamento de Proteção Individual);

A firma deverá estar em dia com os encargos sociais dos funcionários;

Os serviços deverão ser prestados pela contratada a uma distância não superior à 05 (cinco) quilômetros da sede do município. Caso a empresa esteja situada a uma distância compreendida entre 05km e 120km e deseje participar do certame, a mesma deverá arcar com eventuais despesas de deslocamento e correlatas, sendo vedada a subcontratação. O motivo desta cláusula é para garantir o princípio da economicidade e para garantir maior celeridade no atendimento.

Em caso de pronto-socorro do veículo, o prestador poderá ir ao local conduzido e transportado pelo responsável da Secretaria para o atendimento imediato, podendo ser fora do limite do Município em casos excepcionais para posterior serviço no Município;

As despesas de alimentação dos servidores da firma ficarão a cargo da própria firma contratada; Após a execução de quaisquer serviços, a empresa contratada deverá proceder à limpeza interna e externa dos veículos submetidos aos seus cuidados, entregando-os, perfeitamente limpos e lavados.

O horário de prestação de serviço será de segunda à sábado de 07:00 horas as 17:00 horas, ou em horário a combinar de acordo com aviso prévio do contratante no dia anterior; Qualquer serviço de mecânico deverá ser prestado pelo contratado, desde os mais simples aos mais complexos;

## II- PEÇAS E ACESSÓRIOS

As peças entregues pela firma vencedora do lote deverão ser originais ou genuínas da montadora, de acordo com o veículo corresponde a montadora;

As eventuais despesas de entrega da(s) peça(s) solicitada(s) deverão ser arcadas pela firma vencedora do lote. O percentual de desconto das peças automotivas deverá ser único, porém o licitante terá de considerar a tabela (anexo I) que consta a relação das montadoras.

Deverá ser afixado junto a nota fiscal, tabela do sistema de Orçamentação Eletrônica Audatex da peça(s) utilizada(s) na manutenção do veículo, e na nota fiscal o valor já com o desconto aplicado registrado no certame.

Caso as peças necessárias para a manutenção do veículo não estiverem relacionadas na tabela citada, poderá ser utilizada a média de 03 (três) preços cotados junto à concessionária representante da montadora, aplicando-se o desconto registrado a partir desta média.

A empresa vencedora do lote deverá entregar a(s) peça(s) solicitada(s) no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contadas do registro da solicitação por parte da secretaria requisitante.

A firma vencedora deverá entregar a(s) peça(s) solicitadas na Rua Dr. Carolino Ribeiro de Moura, S/N, centro, Sumidouro – RJ (Almoxarifado Central) no horário de 08:00 horas as 16:00 horas, ou em horário a combinar de acordo com aviso prévio do contratante;



Prazo Ata de Registro: 12 meses.

III – demais especificações

O objeto do presente registro de preços será recebido em remessa fracionada pela Secretaria requisitante com prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis após recebimento da nota de empenho.

Segue anexo relação de veículos por secretaria.

#### SECRETARIA DE OBRAS

VEICULOS
CAMINHAO 13.180 WORK / ANO 2010/ PLACA LLC 4225
CAMINHAO 13.180 WORK / ANO 2010/ PLACA LSJ 3150
CAMINHAO 13.180 WORK / ANO 2010/ PLACA LLC 3848
CAMINHAO 13.180 CONSTELLATION / ANO 2010 / PLACA LST 3824
CAMINHAO 13.190 CONSTELLATION/ ANO 2012/ PLACA KPH 6750
CAMINHAO 24.280 CONSTELLATION/ ANO 2012/ PLACA LQQ 9529
CAMINHAO 24.280 CONSTELLATION/ ANO 2013/ PLACA KPX 6554
CAMINHAO DELIVERY 8.160/ANO 2012/ PLACA LSC 7485
CAMINHAO 2729 MERCEDES BENS ATRON/ ANO 2013/ PLACA KRP 7393
CAMINHAO LVECO 30.19/ ANO 2013/ PLACA KRA 6475
CAMINHONETE S10/ ANO 2011/PLACA KOL 5224
SAVEIRO 1.6 VOLKSWAGEN / ANO 2011/ PLACA LLN_\ 9427
SAVEIRO 1.6 VOLKSWAGEN / ANO 2011/ PLACA KOB 5827
SANDERO / ANO 2013/PLACA KPL 1951
MOTONIVELADORA CATERPILLA/ ANO 2013
ESCAVADEIRA HIDRAULICA 915D LIUGONG / ANO 2015
RETROESCAVADEIRA JCB C3 / ANO 2010
RETROESCAVADEIRA VOLVO BL70 / ANO 2014
RETROESCAVADEIRA VOLVO BL70 / ANO 2014
ESCAVADEIRA LONKING / ANO 2012
ROLO COMPACTADOR LIUGONG / ANO 2012
BOBCAT / ANO 2012
PATROL MOTONIVELADORA NEW HOLLAND/ ANO 2013
RETRO RANDON / ANO 2010

#### GABINETE DO PREFEITO

VEICULO
FORD FIESTA - KVB 4953 – 2009
CHEVROLET SPIN - LMB 8781 – 2015
MITSUBISHI L 200 - LPV 5197 – 2009
VW GOL - KTJ 4143 - 2011
VW GOL - KWD 0151 - 2008
VW GOL - LLE 8428 - 2011

#### CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

A contratante através do servidor Ronalcyo Oliveira da Silva, Cargo: Assessor de Planejamento e Coordenação Geral, Matrícula: 17.01.3777, especialmente designado pela Secretaria Requisitante acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES E MULTAS

As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 10.520 de 2002, no Decreto Municipal nº 1.789 de 2007 e da Lei nº 8.666 de 1993. Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste edital, o licitante que:

- I - Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;
- II - Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato;
- III - Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- IV - Apresentar documentação falsa;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO  
PROCESSO \_\_\_\_\_  
RUBRICA \_\_\_\_\_ FLS \_\_\_\_\_



- V - Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- VI - Não manter a proposta dentro do prazo de validade;
- VII - Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- VIII - Comportar-se de modo inidôneo;
- IX - Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO

PROCESSO 3067/19

RUBRICA \_\_\_\_\_ FLS \_\_\_\_\_

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos casos citados;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A pena de advertência poderá ser aplicada nos casos previstos, sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, O Município poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie:

I - Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;

II - Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

III - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;

IV - As sanções previstas poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

V - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

PARÁGRAFO QUARTO - O percentual de multa previsto, incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato (nesse último caso, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item), tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia – que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido, por meio de Guia de Recolhimento.

PARÁGRAFO SEXTO - Na hipótese de não pagamento ou recolhimento referido no subitem imediatamente acima, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua consequente cobrança pelos meios legais.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO NONO - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA

A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) infrigência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- (d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.



PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência do cancelamento da Ata por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

**CLÁUSULA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES**

As condições estabelecidas no Pregão Presencial nº 131/2019, Processo nº 3067/2019 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA DECIMA - DO FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Sumidouro - RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Sumidouro-RJ, 09 de outubro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO  
CONTRATANTE

FIRMA - CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO  
PROCESSO \_\_\_\_\_  
RUBRICA \_\_\_\_\_ FLS \_\_\_\_\_



**CONTRATO**

**MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS (SERVIÇOS E PEÇAS)**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO  
PROCESSO \_\_\_\_\_  
RUBRICA \_\_\_\_\_ FLS \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº 060/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 131/2019

PROCESSO Nº 3067/2019

Pelo presente contrato, o **MUNICÍPIO DE SUMIDOURO**, Estado do Rio de Janeiro, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º 32.165.706/0001-08, com sede à Rua Alfredo Chaves, n.º 39, Centro, Sumidouro - RJ, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal o Sr. Eliésio Peres da Silva, brasileiro, R.G. n.º 072639271/IPF-RJ, inscrito no CPF sob o n.º 003.815.817-56, residente nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e por outro lado à firma **CONCEPT WORK LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 97.536.186/0001-30, com sede à Rua Retiro Saudoso 49, Bairro Industrial, Casimiro de Abreu - RJ, neste ato representado por Evaristo Tiago Macedo Boucinha, RG n.º 133452532 IFP-RJ, inscrito no CPF sob o n.º 100.395.687-41, residente em Casimiro de Abreu - RJ, doravante **CONTRATADA**, com fundamento no Procedimento Licitatório realizado em **03/10/2019** na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 131/2019**, Processo Administrativo nº 3781/2019 e, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**“MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS (SERVIÇOS E PEÇAS)” para o período de 09 meses**, conforme condições e especificações na íntegra, contidas no Anexo I (Proposta de Preços), Anexo II (Termo de Referência) e Ata de Registro de preços nº 073/2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO**

O valor ajustado do objeto contratado ao qual o **CONTRATANTE** se obriga a adimplir e o **CONTRATADO** concorda em receber é de **R\$ 286.800,40 (duzentos e oitenta e seis mil e oitocentos reais e quarenta centavos)**, referente aos lotes 01 e 06.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO**

O pagamento do valor acordado será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da emissão da nota fiscal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o **PREGÃO PRESENCIAL 131/2019**, e conseqüente contrato são oriundos da Prefeitura Municipal de Sumidouro;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A fatura deverá ser apresentada pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, em 01 (uma) via devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A fatura deverá ser entregue e protocolada na sede do **CONTRATANTE**, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente;

**PARÁGRAFO QUARTO** - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Caso a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO** efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao **CONTRATANTE**, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da **CONTRATADA**, para o saneamento da irregularidade.



PARÁGRAFO SÉTIMO - O pagamento será realizado na sede do CONTRATANTE, após regular o devido processamento, através de sua Tesouraria;

PARÁGRAFO OITAVO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO NONO – Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

Nº 1001.0412200032.003 33.90.30.00-04 - GAB  
Nº 1001.0412200032.003 33.90.39.00-04 - GAB  
Nº 1601.1545200162.041 33.90.30.00-06 - SMOTSP  
Nº 1601.1545200162.041 33.90.39.00-06 - SMOTSP

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA

Os serviços/objeto desta licitação deverão ser fornecidos e/ou prestados de acordo com a necessidade das Secretarias e conforme cláusula quinta (**DA FORMA DE ENTREGA**) da Ata de Registro de preços nº 073/2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os itens, objetos desta Licitação, serão **recebidos** por funcionário especialmente designado pelas **Secretarias requisitantes**, para **conferência da qualidade e especificações** com aquelas contratadas e consignadas no quadro de relação de itens da solicitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços deverão ser prestados após recebimento da nota de empenho e assinatura do presente contrato que terá sua vigência por um **período de 09 (nove) meses** a contar de sua assinatura.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A contratante, através de servidor designado pelas Secretarias Requisitantes, acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município.

#### CLÁUSULA SEXTA – MULTA

As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 10.520 de 2002, no Decreto Municipal nº 1.789 de 2007 e da Lei nº 8.666 de 1993. Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste edital, o licitante que:

- I - Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;
- II - Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato;
- III - Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- IV - Apresentar documentação falsa;
- V - Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- VI - Não mantiver a proposta dentro do prazo de validade;
- VII - Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- VIII - Comportar-se de modo inidôneo;
- IX - Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO  
PROCESSO \_\_\_\_\_  
RUBRICA \_\_\_\_\_ FLS \_\_\_\_\_

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos casos citados;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A pena de advertência poderá ser aplicada nos casos previstos, sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, O Município poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie:

- I - Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;
- II - Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;
- III - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;



IV - As sanções previstas poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

V - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

PARÁGRAFO QUARTO - O percentual de multa previsto incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato (nesse último caso, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item), tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia – que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido, por meio de Guia de Recolhimento.

PARÁGRAFO SEXTO - Na hipótese de não pagamento ou recolhimento referido no subitem imediatamente acima, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua conseqüente cobrança pelos meios legais.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO NONO - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE nas seguintes hipóteses:

- a) infrigência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- (d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

- a) Em ocorrendo à rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES**

As condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 131/2019, Processo nº 3067/2019 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, e deverão ser cumpridas, independentemente de transcrição.

#### **CLAUSULA DECIMA – DA ALTERAÇÃO**

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.





PARÁGRAFO ÚNICO – Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADAS, tais como a prorrogação de prazos diminuição e aumento da mercadoria.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Sumidouro - RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Sumidouro-RJ, 08 de outubro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO  
CONTRATANTE

FIRMA - CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO  
PROCESSO \_\_\_\_\_  
RUBRICA \_\_\_\_\_ FLS \_\_\_\_\_



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS (SERVIÇOS E PEÇAS)

TERMO Nº 001

CONTRATO Nº 060/2020

PROCESSOS Nº 3067/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 131/2019

Pelo presente contrato, o **MUNICÍPIO DE SUMIDOURO**, Estado do Rio de Janeiro, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º 32.165.706/0001-08, com sede à Rua Alfredo Chaves, n.º 39, Centro, Sumidouro - RJ, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal o Sr. Eliésio Peres da Silva, brasileiro, R.G. n.º 072639271/IPF-RJ, inscrito no CPF sob o n.º 003.815.817-56, residente nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE e por outro lado a empresa **CONCEPT WORK LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 97.536.186/0001-30, com sede à Rua Retiro Saudoso 49, Bairro Industrial, Casimiro de Abreu - RJ, neste ato representado por Evaristo Tiago Macedo Boucinha, RG n.º 133452532 IFP-RJ, inscrito no CPF sob o n.º 100.395.687-41, residente em Casimiro de Abreu - RJ, doravante CONTRATADA, com fundamento no Procedimento Licitatório realizado em **03/10/2019** na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL n.º 131/2019**, Processo Administrativo n.º 3067/2019 e, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações firmam o presente Termo Aditivo mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente é a **prorrogação do prazo** contratado, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, bem como o **acréscimo de 25%** ao valor do inicialmente contratado com fundamento no artigo 65, I, b e seu § 1º, da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

O presente instrumento será prorrogado pelo período 05 (cinco) meses, a contar de **08/07/2021**, data do término da vigência do prazo previsto no contrato original.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

O preço total estimado para este instrumento é de **R\$ 50.700,40** (cinquenta mil e setecentos reais e quarenta centavos), cuja despesa correrá por conta do P.T 1601.1545200162.041-3390.39.00-06 e 1601.1545200162.041-3390.30.00-04.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CLAUSULAS**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas firmadas no contrato inicial, e os termos do Edital do Pregão Presencial n.º 131/2019.

**CLÁUSULA QUINTA - DO FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Sumidouro - RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Sumidouro-RJ, 02 de julho de 2021.

MUNICÍPIO DE SUMIDOURO  
CONTRATANTE

CONCEPT WORK LTDA ME  
CONTRATADA

REFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO  
PROCESSO \_\_\_\_\_  
PUBRICA \_\_\_\_\_  
FLS \_\_\_\_\_



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 078/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 093/2021

PROCESSO Nº 1874/2021

Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, o **MUNICÍPIO DE SUMIDOURO**, Estado do Rio de Janeiro, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º 32.165.706/0001-08, com sede à Rua Alfredo Chaves, n.º 39, Centro, Sumidouro - RJ, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal o Sr. Eliésio Peres da Silva, brasileiro, R.G. n.º 072639271/IPF-RJ, inscrito no CPF sob o n.º 003.815.817-56, residente nesta cidade, em face da classificação das propostas apresentada no **Pregão Presencial nº 093/2021**, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Sumidouro, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **RENATA SILVA SENRA RIBEIRO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.402.590/0001-00, com sede à Rua Paulino Fernandes Silva, 323, Anexo 327, Jamapar, Sapucaia - RJ, classificada em primeiro lugar, observadas as condies do Edital que rege o Prego e aquelas enunciadas nas clusulas que se seguem.

### CLUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**“EVENTUAL MANUTENAO DE VECULOS (SERVIOS E PEAS)”** pelo Sistema de Registro de Preos, **para o perodo de 12 meses**, para atender s necessidades do **Gabinete do Prefeito**, conforme condies e **especificaes nantegra**, contidas no **Anexo I (Proposta de Preos)** e **Anexo II (Termo de Referncia)**.

PARGRAFO NICO - A PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO no se obriga a adquirir/contratar os itens relacionados dos licitantes vencedores, nem nas quantidades indicadas no **TERMO DE REFERNCIA (ANEXO II)**, podendo at realizar licitao especfica para aquisio de itens do objeto, hiptese em que, em igualdade de condies, o beneficirio do registro ter preferncia, respeitada a legislao relativa s licitaes.

### CLUSULA SEGUNDA – DESCRIAO

ITEM	DESCRIAO	UND	Quant Horas dos Servios / Reserva das Peas (R\$)	Valor Unit. Estimado	Desc.	Valor Unit	Valor Total
01	SERVIO DE MANUTENAO PREVENTIVA E CORRETIVA ESPECIALIZADA EM VECULOS - GABINETE DO PREFEITO	HORA	600	105,00	95,00%	5,25	3.150,00
02	PEAS E ACESSRIOS ORIGINAIS OU GENUNOS (MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DO SISTEMA DE ORAMENTOO ELETRNICA AUDATEX) - GABINETE DO PREFEITO	DESC	R\$ 70.000,00	--	44,00%	--	70.000,00
<b>Total &gt;&gt;</b>							<b>73.150,00</b>

Valor total da Ata: **R\$ 73.150,00 (setenta e trs mil cento e cinquenta reais)**.

### CLUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREOS

A presente Ata ter **validade por 12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura.

PARGRAFO PRIMEIRO - O prazo de validade da ata de registro de preos no ser superior a doze meses, includas eventuais prorrogaes, conforme o inciso III do  3o do art. 15 da Lei no 8.666, de 1993.

PARGRAFO SEGUNDO -  vedado efetuar acrscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preos, inclusive o acrscimo de que trata o  1o do art. 65 da Lei no 8.666, de 1993.

### CLUSULA QUARTA - PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado ser realizado no prazo de 30 (trinta), dias, contados da data da emisso da nota fiscal;

PARGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o PREGO PRESENCIAL 093/2021, e conseqente contrato so oriundos da Prefeitura Municipal de Sumidouro;



PARÁGRAFO SEGUNDO - A fatura deverá ser apresentada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fatura deverá ser entregue e protocolada na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente;

PARÁGRAFO QUARTO - A (s) licitante (s) que vier (em) a ser contratada (s), deverá (ão) apresentar a documentação para a cobrança respectiva através da Tesouraria da Prefeitura Municipal de Sumidouro, acompanhada das **CERTIDÕES NEGATIVAS DO INSS, FGTS e CNDT**;

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susgado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - O pagamento será realizado na sede do CONTRATANTE, após regular o devido processamento, através de sua Tesouraria;

PARÁGRAFO SETIMO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta;

PARÁGRAFO OITAVO - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

PARÁGRAFO NONO - Caso a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO** efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A despesa, que decorrer desta Licitação está prevista para o presente exercício, e somente será exigida para a formalização de pertinente contrato ou outro documento hábil (Art. 7º § 2º - Dec. Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013).

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO

PROCESSO \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_ FLS \_\_\_\_\_

#### CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE ENTREGA

##### I - SERVIÇOS

PARAGRAFO PRIMEIRO - O valor total estimado para contratação dos serviços deverá ser apurado mediante pesquisa de mercado devidamente juntada aos autos.

PARAGRAFO SEGUNDO - A prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva dos veículos automotores da frota de veículos oficiais, poderá compreender os seguintes serviços: mecânicos, elétricos/ eletrônicos, torneiro mecânico, funilaria, pintura, capotaria, troca de pneus, alinhamento e balanceamento de veículos, abrangendo todas as áreas e especialidades automotivas e relativos à manutenção, análise, avaliação e diagnóstico, desmontagem, montagem, retificação, reparação, correção, restauração, reposição, troca e remendo em pneus e câmaras de ar furados ou danificados.

PARAGRAFO TERCEIRO - A Contratada deverá oferecer ao Município, gratuitamente, num prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas após solicitação, o Diagnóstico do Veículo, que deverá conter obrigatoriamente as seguintes informações:

Relação de Peças necessárias a serem utilizadas no referido serviço;

Tempo a ser gasto na prestação do serviço;

Cláusula de garantia dos serviços prestados, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, após a entrega do mesmo em perfeito funcionamento, conforme prevê o Código de Defesa do Consumidor.

PARAGRAFO QUARTO- Tal diagnóstico será avaliado pelo responsável e será averiguado, o tempo a ser gasto na prestação do referido serviço, e somente após o aceite deste diagnóstico é que será emitida a Autorização de Fornecimento/Execução de Serviços à licitante vencedora. Deverá constar no diagnóstico, as informações de placa, ano e modelo do veículo.

PARAGRAFO QUINTO - O prazo de garantia dos serviços executados em motor, retifica de motor, caixa de direção, diferencial, funilaria, solda, pintura e capotaria deverá ser de no mínimo 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros, contados da data do recebimento do veículo pelo CONTRATANTE, devidamente consertado.



PARAGRAFO SEXTO - O prazo de garantia dos demais serviços aplicados, deverá ser de no mínimo de 03 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros, contado da data do recebimento do veículo pelo CONTRATANTE, devidamente consertado.

PARAGRAFO SÉTIMO - A empresa contratada deverá atender prontamente a todos os chamados que receber do Fiscal do Contrato em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, contadas do registro da solicitação dos serviços, quando da ocorrência de panes em componentes dos veículos/motores.

PARAGRAFO OITAVO - Todos os equipamentos e ferramentas necessárias para a prestação do serviço ficará por responsabilidade do contratado;

PARAGRAFO NONO - Os funcionários deverão estar devidamente identificados e com EPI (Equipamento de Proteção Individual);

PARAGRAFO DÉCIMO - A firma deverá estar em dia com os encargos sociais dos funcionários;

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Os serviços deverão ser prestados pela contratada a uma distância não superior à 05 (cinco) quilômetros da sede do município. Caso a empresa esteja situada a uma distância compreendida entre 05km e 120km e deseje participar do certame, a mesma deverá arcar com eventuais despesas de deslocamento e correlatas, sendo vedada a subcontratação. O motivo desta cláusula é para garantir o princípio da economicidade e para garantir maior celeridade no atendimento.

PARAGRAFO DECIMO SEGUNDO - Em caso de pronto-socorro do veículo, o prestador poderá ir ao local conduzido e transportado pelo responsável da Secretaria para o atendimento imediato, podendo ser fora do limite do Município em casos excepcionais para posterior serviço no Município;

PARAGRAFO DECIMO TERCEIRO - As despesas de alimentação dos servidores da firma ficarão a cargo da própria firma contratada; Após a execução de quaisquer serviços, a empresa contratada deverá proceder à limpeza interna e externa dos veículos submetidos aos seus cuidados, entregando-os, perfeitamente limpos e lavados.

PARAGRAFO DECIMO QUARTO - O horário de prestação de serviço será de segunda à sábado de 07:00 horas as 17:00 horas, ou em horário a combinar de acordo com aviso prévio do contratante no dia anterior; Qualquer serviço de mecânico deverá ser prestado pelo contratado, desde os mais simples aos mais complexos;

## II- PEÇAS E ACESSÓRIOS

PARAGRAFO DECIMO QUINTO - As peças entregues pela firma vencedora do lote deverão ser originais ou genuínas da montadora, de acordo com o veículo corresponde a montadora;

PARAGRAFO DECIMO SEXTO - As eventuais despesas de entrega da(s) peça(s) solicitada(s) deverão ser arcadas pela firma vencedora do lote. O percentual de desconto das peças automotivas deverá ser único, porém o licitante terá de considerar a tabela (anexo I) que consta a relação das montadoras.

PARAGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Deverá ser afixado junto a nota fiscal, tabela do sistema de Orçamentação Eletrônica Audatex da peça(s) utilizada(s) na manutenção do veículo, e na nota fiscal o valor já com o desconto aplicado registrado no certame.

PARAGRAFO DECIMO OITAVO - Caso as peças necessárias para a manutenção do veículo não estiverem relacionadas na tabela citada, poderá ser utilizada a média de 03 (três) preços cotados junto à concessionária representante da montadora, aplicando-se o desconto registrado a partir desta média.

PARAGRAFO DECIMO NONO - A empresa vencedora do lote deverá entregar a(s) peça(s) solicitada(s) no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contadas do registro da solicitação por parte da secretaria requisitante.

PARAGRAFO VIGÉSIMO - A firma vencedora deverá entregar a(s) peça(s) solicitadas na Rua Dr. Carolino Ribeiro de Moura, S/N, centro, Sumidouro - RJ (Almoxarifado Central) no horário de 08:00 horas as 16:00 horas, ou em horário a combinar de acordo com aviso prévio do contratante;

Prazo Ata de Registro: 12 meses.

## III - demais especificações

O objeto do presente registro de preços será recebido em remessa fracionada pela Secretaria requisitante com prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis após recebimento da nota de empenho.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO

PROCESSO \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_ FLS \_\_\_\_\_



**PARAGRAFO VIGESIMO PRIMEIRO** - Os serviços deverão ser prestados pela contratada a uma distância não superior à 05 (cinco) quilômetros da sede da prefeitura do nosso município. Caso a empresa esteja situada a uma distância compreendida entre 05km e 120km entre a sede da licitante e a sede da prefeitura municipal de Sumidouro e deseje participar do certame, a mesma deverá arcar com eventuais despesas de deslocamento e correlatas, sendo vedada a subcontratação. O método para cálculo entre a sede da licitante e a sede da prefeitura municipal de Sumidouro será a ferramenta "Google Maps", e será feito diligência no momento do credenciamento da empresa para verificar o enquadramento da empresa na distância exigida.

**PARAGRAFO VIGESIMO SEGUNDO** - O não cumprimento do disposto nas exigências supracitadas do presente termo acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.

**PARAGRAFO VIGESIMO TERCEIRO** - A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

A contratante através de servidor Odécio da Silva, cargo Gerente de Manutenção e contr. da Frota Municipal, Matrícula 21.03.4487, acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES E MULTAS**

As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 10.520 de 2002, no Decreto Municipal nº 1.789 de 2007 e da Lei nº 8.666 de 1993. Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste edital, o licitante que:

- I - Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;
- II - Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato;
- III - Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- IV - Apresentar documentação falsa;
- V - Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- VI - Não manter a proposta dentro do prazo de validade;
- VII - Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- VIII - Comportar-se de modo inidôneo;
- IX - Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO  
PROCESSO \_\_\_\_\_  
RUBRICA \_\_\_\_\_ FLS \_\_\_\_\_

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos casos citados;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A pena de advertência poderá ser aplicada nos casos previstos, sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, O Município poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie:

- I - Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;
- II - Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;
- III - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;
- IV - As sanções previstas poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.
- V - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O percentual de multa previsto, incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato (nesse último caso, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item), tendo como fator de



atualização o percentual da taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia – que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido, por meio de Guia de Recolhimento.

PARÁGRAFO SEXTO - Na hipótese de não pagamento ou recolhimento referido no subitem imediatamente acima, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua consequente cobrança pelos meios legais.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO NONO - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA

A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) infrigência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- (d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência do cancelamento da Ata por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

#### CLÁUSULA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no Pregão Presencial nº 093/2021, Processo nº 1874/2021 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA DECIMA - DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Sumidouro - RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Sumidouro-RJ, 29 de setembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO  
CONTRATANTE

FIRMA - CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO  
PROCESSO \_\_\_\_\_  
RUBRICA \_\_\_\_\_ FLS \_\_\_\_\_



**MUNICÍPIO DE SUMIDOURO/RJ**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 050/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2023**  
**PROCESSO LICITATÓRIO 0093/2023**



No dia 24 de Maio de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE SUMIDOURO/RJ**, inscrito(a) no CNPJ 32.165.706/0001-08, com sede à n° CEP - - Sumidouro-RJ neste ato legalmente representado por **ELIÉSIO PERES DA SILVA**, portador do CPF n° **00381581756**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

**Fornecedor:** JONAS FERNANDES ZAO AUTO PECAS **CNPJ:** 14.872.262/0001-50

**Representante:** Jonas Fernandes Zao

**Telefone:** (22) 2566-3550

**Email:** juaci.jz@ig.com.br

**Endereço:** R MILTON MONNERAT PIRES, 910 - CAIXA D AGUA, Duas Barras - RJ - 28650-000

Lote:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
1	1,00	SERV	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA ESPECIALIZADA EM VEÍCULOS - GABINETE DO PREFEITO	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA ESPECIALIZADA EM VEÍCULOS - GABINETE DO PREFEITO	40,00	40,00

**Descrição:** SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA ESPECIALIZADA EM VEÍCULOS - GABINETE DO PREFEITO

Lote:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
1	1,00	DESC	PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS OU GENUÍNOS (MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DO SISTEMA DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA AUDATEX) - GABINETE DO PREFEITO	PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS OU GENUÍNOS (MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DO SISTEMA DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA AUDATEX) - GABINETE DO PREFEITO	10,00	10,00

**Descrição:** PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS OU GENUÍNOS (MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DO SISTEMA DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA AUDATEX) - GABINETE DO PREFEITO

**Total: 50,00**

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **24/05/2024**, a contar do dia **24/05/2023**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	Quant Horas dos Serviços / Reserva das Peças (R\$)	Valor Unit. Estimado	Desc.	Valor Unit	Valor Total
01	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA ESPECIALIZADA EM VEÍCULOS - GABINETE DO PREFEITO	HORA	700	114,00	40,00%	68,40	47.880,00
02	PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS OU GENUÍNOS (MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DO SISTEMA DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA AUDATEX) - GABINETE DO PREFEITO	DESC	R\$ 90.000,00	4,00%	10,00%	--	90.000,00
						<b>Total &gt;&gt;</b>	<b>137.880,00</b>

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

**ELIÉSIO PERES DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Assinado de forma digital por:  
**ELIÉSIO PERES DA SILVA**  
 00381581756  
 Dados: 24/05/2023 14:05:40

**JONAS FERNANDES ZAO AUTO PECAS**  
 14.872.262/0001-50

Assinado de forma digital por:  
**Jonas Fernandes Zao**  
 14054872751  
 Dados: 24/05/2023 13:04:49

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO  
 PROCESSO \_\_\_\_\_  
 PUBLICA \_\_\_\_\_  
 FLS \_\_\_\_\_